

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 29/2012  
PROCESSO N.º 50840.000064/2012

CONTRATO DE FORNECIMENTO E  
INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIOS, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE  
PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. –  
EPL E A GIOM COMÉRCIO E  
REPRESENTAÇÕES DE MÓVEIS LTDA.

A **EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Lote 04, Bloco “P”, Loja 01 – Térreo – Brasília-DF, CEP 70040-020, inscrito no CNPJ sob o nº 15.763.423/0001-30, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Presidente **BERNARDO JOSE FIGUEIREDO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, portador da RG nº 159.072, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 066.814.761-04 e o **Diretor HEDERVERTON ANDRADE SANTOS**, portador da RG nº 607460504, expedida pela SSP/BA e do CPF nº 252.506.298-14, nomeados pela Ata da 1ª Reunião Ordinária realizada em 08 de agosto de 2012, publicada no D.O.U. de 16 de agosto de 2012, e por outro lado a empresa **GIOM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.500.641/0001-29, com sede em Brasília-DF, no SRTVS, Quadra 701, Conj. D, Bloco B, Quadra 5, Lojas 02 e 03, Ed. Brasília Designer Center - Térreo, CEP 70340-907, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio **SHEMY JIBRAN HSIEH**, portador da Carteira de Identidade nº 1457734 SSP/DF e do CPF sob o nº 803.070.431-34, com fundamento na Lei nº 8.666, de 22 de junho de 1993 e suas alterações, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de julho de 2005, do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, do Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, no que consta na Ata de Registro de Preços nº 01/2012, oriunda do Pregão Eletrônico por SRP nº 02/2012, realizada pelo 6º Grupo de Lançadores Múltiplos de Foguetes e Campo de Instrução de Formosa, resolvem firmar o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento e instalação de mobiliários destinados aos ambientes de trabalho da **CONTRATANTE**, em Brasília-DF, conforme especificações e quantidades constantes deste Contrato.





Empresa de Planejamento e Logística S.A.



Lote	Itens da Ata	Qtde	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	5	14	Estação de trabalho para um lugar em "L"	4.853,00	67.942,00
	6	1	Estação de trabalho para dois lugares em "T"	7.684,00	7.684,00
	9	11	Mesa reta 120 x 60 cm	618,00	6.798,00
	10	12	Mesa reta 140 x 60 cm	634,00	7.608,00
	12	14	Mesa península	1.506,00	21.084,00
	11	5	Mesa gabinete	3.761,00	18.805,00
	13	221	Gaveteiro volante - duas gavetas e um gavetão	729,00	161.109,00
	14	10	Mesa de reunião redonda	794,00	7.940,00
	15	10	Mesa de reunião ovalada	1.505,00	15.050,00
	16	10	Mesa de reunião ovalada grande	1.750,00	17.500,00
	17	32	Suporte para CPU	125,00	4.000,00
	20	16	Estação de trabalho em mesa plataforma dupla para quatro pessoas	6.077,00	97.232,00
	21	20	Estação de trabalho em mesa plataforma dupla para seis pessoas	9.053,00	181.060,00
	22	92	Divisor frontal para estação de trabalho	620,00	57.040,00
	24	189	Armário baixo	682,00	128.898,00
25	164	Armário médio	875,00	143.500,00	
26	25	Armário alto	1.096,00	27.400,00	
<b>Valor Total R\$</b>					<b>970.650,00</b>

Lote	Itens da Ata	Qtde	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
2	27	1	Poltrona presidente	4.900,00	4.900,00
	29	460	Poltrona espaldar médio	868,00	399.280,00



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



Empresa de Planejamento e Logística S.A.



	35	18	Sofá de 1 lugar	1.448,00	26.064,00
	36	12	Sofá de 2 lugares	2.040,00	24.480,00
	37	4	Sofá de 3 lugares	2.691,00	10.764,00
	38	100	Poltrona direcional com tela	2.222,00	222.200,00
	40	13	Poltrona em couro espaldar médio	2.518,00	32.734,00
	43	10	Mesa de canto	839,00	8.390,00
	44	7	Mesa de centro	1.160,00	8.120,00
<b>Valor Total R\$</b>					<b>736.932,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 02/2012 do 6º Grupo de Lançadores Múltiplos de Foguetes e Campo de Instrução de Formosa com seus anexos, a proposta da contratada e a Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 02/2012 do 6º Grupo de Lançadores Múltiplos de Foguetes e Campo de Instrução de Formosa.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, DA EXECUÇÃO DO OBJETO, DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. Os materiais objeto deste Contrato serão entregues e instalados no endereço: SCS, Quadra 09, Lote “C”, 7º e 8º andares, Torre “C”, Complexo Parque Cidade Corporate, após o envio para a CONTRATADA da Nota de Empenho, com base nos seguintes prazos:

- a) **Entrega dos produtos:** 30 dias corridos, no máximo, contados do recebimento da Nota de Empenho pela CONTRATADA;
- b) **Conclusão da montagem dos produtos:** 45 dias corridos, no máximo, contados do recebimento da Nota de Empenho pela CONTRATADA;

3.1.1. O contrato de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento formalizado através de Nota de Empenho.

3.1.2. O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado mediante solicitação da CONTRATANTE, na forma de pedido de compra a ser apresentado à CONTRATADA acompanhado da respectiva Nota de Empenho.



4

- 3.1.3.** Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal correspondente.
- 3.2.** A entrega será rejeitada quando o objeto contratado estiver em desacordo com o estabelecido no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2012 do 6º Grupo de Lançadores Múltiplos de Foguetes e Campo de Instrução de Formosa.
- 3.3.** O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade do objeto fornecido.
- 3.4.** A CONTRATADA deverá corrigir, reparar, remover, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o material não aceito pela CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do aviso da rejeição, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 3.5.** Antes de findarem os prazos fixados nos itens 3.1 e 3.4, e desde que formalizado e justificado, a CONTRATADA poderá solicitar que sejam prorrogados os prazos.
- 3.5.1.** Ocorrendo à hipótese prevista no item 3.5, a CONTRATANTE examinará as razões expostas e decidirá pela prorrogação do prazo ou aplicação das penalidades previstas na legislação.
- 3.5.2.** Somente admitir-se-á prorrogação de prazo para entrega do objeto contratado quando verificada a ocorrência de uma das hipóteses previstas nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo ser adotado o procedimento previsto no §2º do citado dispositivo legal, mediante solicitação expressa da CONTRATADA.
- 3.6.** O prazo de garantia dos materiais entregues não poderá ser inferior a 03 (três) meses, contados do recebimento definitivo.
- 3.6.1.** Durante o período de garantia, o atendimento deverá ser no local da entrega, sendo realizada pela própria contratada ou seu representante.
- 3.6.2.** A CONTRATADA deverá efetuar a reparação, às suas expensas, durante o período de garantia, de acordo com as especificações constantes do Anexo I do Edital.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1.** Compete à CONTRATADA:

- (a) Entregar todo o mobiliário e demais produtos adquiridos, de acordo com as especificações técnicas, bem como efetuar a montagem, os testes de manuseio e perfeito funcionamento dos mesmos e os demais serviços objetos da licitação, dentro do prazo estabelecido, condicionado ao aceite por parte da CONTRATANTE;



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

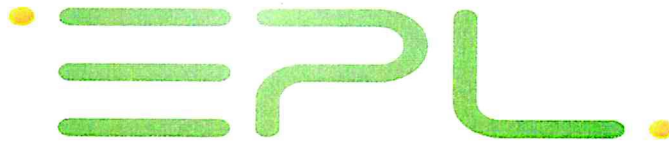


Empresa de Planejamento e Logística S.A.



- (b) Assumir despesas referentes a transporte, carga, descarga dos materiais a serem utilizados na montagem;
- (c) Zelar pelo perfeito cumprimento de suas obrigações, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato;
- (d) Substituir, às suas expensas e responsabilidade, os materiais que não estiverem de acordo com as especificações técnicas;
- (e) Providenciar, por sua conta, todos os registros e licenças, exigidos por leis ou atos dos órgãos federais, estaduais e municipais competentes, para prestação dos serviços de montagem;
- (f) Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com o fornecimento dos materiais, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos (art. 71, Lei 8666/93);
- (g) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas, inclusive as despesas decorrentes do transporte a ser executado em razão da entrega dos mobiliários, inclusive carga e descarga;
- (h) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados durante a entrega dos mobiliários, inclusive quando praticada nas dependências da CONTRATANTE;
- (i) Assumir todos os gastos e despesas, que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato, tais como ferramentas, transportes, peças e acessórios;
- (j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material no almoxarifado, incluindo as entregas feitas por transportadoras.
- (k) Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas, de cunho administrativo legal;
- (l) Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização da CONTRATANTE, inerentes ao objeto desta contratação;
- (m) Reparar ou substituir, por conta, as partes afetadas pelo uso normal, durante a garantia dos mobiliários;
- (n) Assumir os custos de substituição dos mobiliários que forem rejeitados pela CONTRATANTE, correndo por sua conta as despesas de substituição;
- (o) Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculados à contratação;





Empresa de Planejamento e Logística S.A.



- (p) Manter, durante todo o processo de aquisição dos itens, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que serão confirmadas pela CONTRATANTE por meio de consulta “on-line” no SICAF;
- (q) Honrar sua proposta de preço e manter as condições de habilitação, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na legislação em vigor;
- (r) Responder por perdas e danos que vier a sofrer à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável; e
- (s) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante a execução do objeto do Contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 5.1. Compete à CONTRATANTE:

- (a) Responsabilizar-se pelos pagamentos devidos, na forma pactuada no instrumento contratual;
- (b) Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita entrega do objeto contratado;
- (c) Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, podendo ser utilizada a participação de terceiros para prestar assistência ou informações julgadas pertinentes;
- (d) Comunicar à CONTRATADA quaisquer ocorrências sofridas ou verificadas no objeto contratado, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;
- (e) Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa; e
- (f) Designar responsável para acompanhamento da entrega do objeto contratado.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.



## CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de total de R\$ 1.707.582,00 (um milhão, setecentos e sete mil, quinhentos e oitenta e dois reais).

## CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil, o valor referente ao fornecimento e serviços prestados, após a conclusão e aceite dos mesmos e apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor competente, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

8.2. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

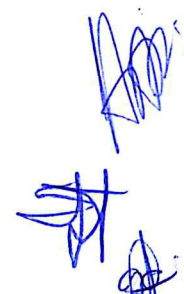
8.3. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

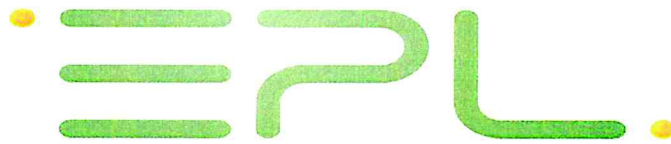
8.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

## CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE

9.1. Não obstante a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto Contratado, cabendo-lhe, entre outras providências de ordem técnica:

- a) Conferir a entrega do objeto contratado e atestar as notas fiscais;
- b) Organizar e registrar a execução do objeto em livro de ocorrências;
- c) Realizar contatos diretos com a CONTRATADA, com a finalidade de bem administrar a execução do objeto contratado;





Empresa de Planejamento e Logística S.A.



- d) Apurar eventuais faltas da CONTRATADA que possam gerar a aplicação das sanções no Contrato, informando ao Núcleo de Gestão do CONTRATANTE, sob pena de responsabilidade; e
- e) Realizar gestão para sanar casos omissos, na sua esfera de atribuições, submetendo à autoridade competente as questões controvertidas decorrentes da execução deste Contrato, ouvindo o Núcleo de Gestão do CONTRATANTE, com o objetivo de dar solução às questões suscitadas, preferencialmente no âmbito administrativo.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2012, na seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho 26.572.2126.8785.0001 – Gestão e Coordenação do PAC, Natureza de Despesa 44.90.52 e Fonte 0100.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE QUANTITATIVOS

**11.1.** O valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido, por determinação da CONTRATANTE, em até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), por grupo de itens, com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

**11.1.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários.

**11.1.2.** Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões que se fizerem necessárias.

**11.2.** Na hipótese prevista no subtem anterior, o fornecimento se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na ata.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

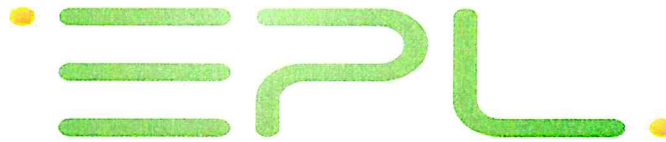
**12.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a Administração poderá, garantido a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses;



8





Empresa de Planejamento e Logística S.A.



- (b1) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado;
- (b2) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total e 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- d) Impedimento de licitar e contratar da União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.2.** O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à CONTRATADA, acrescidos de mora juros moratórios de 2% (dois por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

**12.3.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” e “e” do subitem 12.1 desta Cláusula, poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, à penalidade de multa da alínea “b”.

**12.4.** As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei nº 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

**12.5.** Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” e “d” do item 12.1, poderão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**13.1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**13.2.** Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;





Empresa de Planejamento e Logística S.A.



- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço e fornecimento, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início do serviço e fornecimento;
- e) a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) o desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da CONTRATADA;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- l) a supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- m) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes do serviço ou fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução do serviço ou do fornecimento, nos prazos contratuais;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;



- q) contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme determina o Inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93; e
- r) os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:**

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerado nas alíneas “a” a “k” e “p” do item 13.2;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e
- c) judicial, nos termos da legislação.

**13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.**

**13.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “k” a “p” do item 13.2, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.**

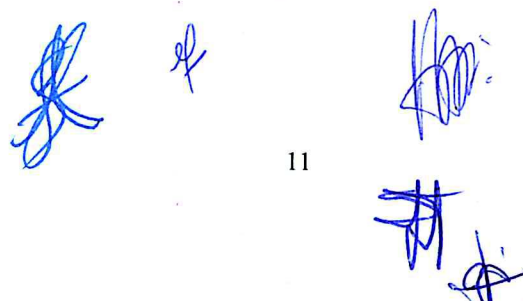
**13.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.**

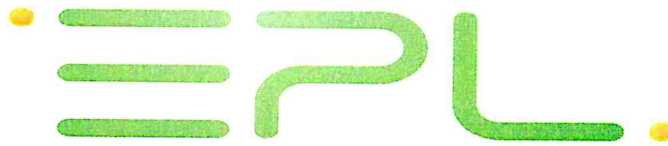
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

**15.1. Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.**





Empresa de Planejamento e Logística S.A.



### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

16.2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 28 de dezembro de 2012.

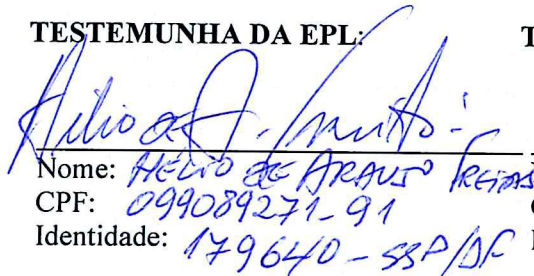
  
\_\_\_\_\_  
**BERNARDO FIGUEIREDO**  
Diretor Presidente  
CONTRATANTE

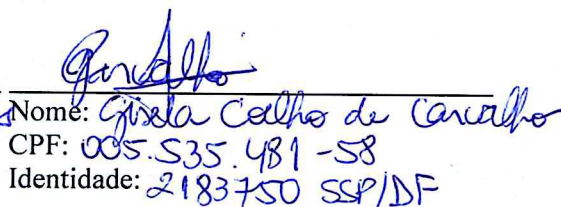
  
\_\_\_\_\_  
**HEDERVERTON ANDRADE SANTOS**  
Diretor  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**SHEMY JIBRAN HSIEH**  
Representante Legal  
CONTRATADA

TESTEMUNHA DA EPL:

TESTEMUNHA DA CONTRATADA:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Hélio de Araujo Reis  
CPF: 099089271-91  
Identidade: 179640-SSP/DF

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Gisela Celho de Carvalho  
CPF: 005.535.481-58  
Identidade: 2183750 SSP/DF

